

***Estatuto***

***da***

***Fatec***

***(Com alterações de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ata nº \_\_\_\_ CONSU)***

# ***Sumário***

## **TÍTULO I - Da Instituição e seus Objetivos**

CAPÍTULO I - Da Instituição

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Institucionais

## **TÍTULO II - Da Organização Administrativa**

CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO II - Da Administração

Seção I - Do Conselho Universitário

Seção II - Da Reitoria

Seção III - Das Pró-Reitorias

Seção IV - Das Coordenadorias de Curso

## **TÍTULO III - Da Organização Acadêmica**

CAPÍTULO I - Do Ensino

CAPÍTULO II – Da Convalidação curso de Teologia

CAPÍTULO III - Da Pesquisa

CAPÍTULO IV - Da Extensão

## **TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária**

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo

## **TÍTULO V - Da Organização Patrimonial e Financeira**

## **TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** A Faculdade de Teologia e Ciências - FATEC é uma instituição de ensino superior, filantrópica, com atuação no Estado de São Paulo, e reconhecida pela Portaria nº 1.070, do Ministério da Educação, de 26 de dezembro de 2014, com tempo de duração indeterminado com sede central na Rua José Sanches Peres nº3040 – São João em Votuporanga-SP Cep. 15501-210, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A entidade mantenedora da FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências é a Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.407.930/0001-76, instituição de direito privado, de fins educacionais, culturais, sociais, assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos, instituída em 26 de outubro de 2006, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, e registrada sob número de ordem 001811 em 26/10/2006 no Registro de Pessoas Jurídicas de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga.

**Art. 2º** A FATEC goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto, cumpridas as exigências do Estatuto da Entidade Mantenedora.

**§ 1º** A autonomia didático-científica consiste na faculdade de estabelecer e executar sua política de ensino, pesquisa e extensão;

**§ 2º** A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II - elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos internos; e
- III - responsabilizar-se pelo funcionamento da Instituição.

**§ 3º** A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar direitos e deveres, bem como o regime de sanções e de aplicá-las, obedecidas as prescrições normativas e os princípios gerais do Direito.

**§ 4º** A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I - planejar o seu orçamento e executá-lo, após a aprovação da Mantenedora; e
- II - administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço.

**Art. 3º** A FATEC rege-se:

- I - pela legislação em vigor;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo seu Regimento Geral;
- IV - por atos normativos internos; e
- V - pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS***

**Art. 4º** A FATEC, para concretizar seu ideal institucional, tem por objetivos:

- I - ministrar o Ensino Superior em todas as modalidades;
- II - desenvolver a Pesquisa Científica;
- III - praticar a Extensão;
- IV - formar profissionais e pesquisadores;
- V - participar ativamente, com a comunidade local e regional, da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais e culturais, estimulando a integração ampla e criativa dos seus docentes e alunos;
- VI - possibilitar a expressão de diferentes linhas de pensamento; e
- VII - absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior.

**§ 1º** No exercício de seus objetivos institucionais, a FATEC respeita os direitos fundamentais da pessoa humana, à luz dos princípios cristãos.

**§ 2º** A FATEC, como Faculdade regional e filantrópica, poderá estender suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades da sua região de abrangência.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** A FATEC estrutura-se em Cursos e conta com órgãos deliberativos e executivos.

**§ 1º São órgãos deliberativos da FATEC:**

I - Conselho Universitário (Consu);

II - Colegiados de Curso.

**§ 2º São órgãos executivos da FATEC:**

I – Reitoria;

II - Pró-Reitorias;

III - Coordenadorias de Curso.

**§ 3º** O organograma da FATEC é integrante como Anexo deste Estatuto.

**§ 4º** As atribuições dos órgãos deliberativos e executivos constam do Regimento Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**

**Do Conselho Universitário**

**Art. 6º** O Conselho Universitário (Consu), órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da Faculdade, é composto, em sua maioria, por docentes da Instituição, a saber:

I - o Reitor, que o preside;

II - os Pró-Reitores;

III - quatro representantes da Entidade Mantenedora;

IV - um Coordenador de Curso de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Educação, Comunicação, Saúde, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Tecnológicas;

V - um representante dos docentes da Graduação e outro da Pós-Graduação;

VI - um representante discente, escolhido na forma da lei;

VII - um representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - quatro representantes da comunidade externa.

§ 1º Todos os membros de que tratam os incisos I, II, IV e V, serão obrigatoriamente do quadro de docentes da FATEC, escolhidos na forma deste Estatuto ou do Regimento.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VII são eleitos por seus pares e dos representantes de que trata o inciso VIII, um é designado pela Secretaria Executiva da Mantenedora e os demais são designados pelo Reitor, dentre lista tríplice, indicada pelas classes ou categorias a que pertençam, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

§ 3º Os mandatos de que tratam os incisos III, IV, V, VII e VIII são de dois anos e o de que trata o inciso VI é de um ano, todos com direito a uma recondução.

§ 4º O Consu se organizará em câmaras.

## ***Seção II***

### ***Da Reitoria***

**Art. 7º** A Reitoria, órgão executivo que supervisiona e coordena todas as atividades da Faculdade, é exercida por um Reitor escolhido e nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos:

I - Pró-Reitor Administrativo;

II - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

III - Pró-Reitor de Graduação;

IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Nos casos de impedimentos e ausências do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Pró-Reitor com mais tempo de docência na Instituição.

§ 3º No caso de vacância, o novo Reitor é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, para terminar o mandato.

§ 4º A Reitoria poderá criar, extinguir ou fundir, ouvida a Mantenedora, secretarias, assessorias, comissões permanentes e coordenadorias que a auxiliem.

### **Seção III**

#### **Das Pró-Reitorias**

**Art. 8º** As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, escolhidos dentre professores do quadro docente da Faculdade, exigindo-se deles saber e experiência na área em que irão atuar.

**Parágrafo único.** Os Pró-Reitores serão designados por livre escolha do Reitor.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que supervisiona e coordena as atividades administrativas da Faculdade.

**Parágrafo único.** Estão subordinados à Pró-Reitoria Administrativa os seguintes setores: Setor de Multimeios, Setor de Processamento de Dados, Setor de Atendimento ao Aluno, Setor de Suprimentos, Setor de Cobrança, Setor Financeiro, Setor de Recursos Humanos, Setor de Apoio Geral.

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades de extensão e de atendimento à comunidade interna e externa da Faculdade.

§ 1º Estão subordinadas a essa Pró-Reitoria todas as iniciativas tendentes a desenvolver a prática extensionista e o espírito comunitário da Faculdade.

§ 2º Estão subordinadas a essa Pró-Reitoria os Cursos Sequenciais e os Tecnológicos.

**Art. 11.** A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades do ensino de graduação da Faculdade.

**Parágrafo único.** Estão subordinados à Pró-Reitoria de Graduação os seguintes setores: Secretaria de Graduação, Setor de Registro de Diplomas, Setor de Estágios e Biblioteca.

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo que superintende e coordena as atividades de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” e de pesquisa da Faculdade.

**Parágrafo único.** Estão subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os seguintes setores: Secretaria de Pós-Graduação, Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” e Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”.

## **Seção IV**

### **Das Cordenadorias de Curso**

**Art. 13.** As atividades de cada curso de graduação e de pós-graduação “*stricto sensu*” serão coordenadas por um Colegiado de Curso assim constituído:

- I - um Coordenador nomeado pelo Reitor, ouvido o Colegiado de Curso, com mandato de quatro anos, permitindo-se recondução;
- II - todos os professores do curso; e
- III - um representante estudantil, escolhido na forma da lei.

§ 1º Cada professor poderá pertencer, no máximo, a dois Colegiados de Curso.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, se houver, ou por outro professor escolhido pelo Reitor.

§ 3º No caso de vacância, o novo Coordenador será designado pelo Reitor, para terminar o mandato.



**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Art. 14.** O ensino na Faculdade será ministrado nas seguintes modalidades:  
I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos da Instituição;  
II - cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudo equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;  
III - cursos de pós-graduação, “*lato*” e “*stricto sensu*”, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso;  
IV - cursos de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pela Faculdade; e  
V - cursos tecnológicos, como modalidade especial de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudo equivalente e tenham se classificado em processo seletivo.

**Parágrafo único.** A FATEC poderá ministrar as modalidades de ensino dos incisos I, II, III, IV e V, através dos sistemas de ensino: presencial, semipresencial ou EAD (ensino a distância).

**Art. 15.** Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Faculdade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVALIDAÇÃO CURSO DE TEOLOGIA**

**Art. 16.** Só poderão submeter aos exames preliminares de que trata o Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, os concluintes de cursos superiores feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou

instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, quando, no ato da inscrição, demonstrarem:

I - que seu ingresso nos cursos mantidos por essa instituição se deu após a Conclusão dos estudos do 2º grau ou equivalentes;

II - que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;

III - que os interessados os concluíram, exibindo, para tanto os competentes diplomas:

IV - que nesses cursos estudaram, pelo menos, duas disciplinas específicas do curso de licenciatura que pretendam frequentar.

**Art. 17.** Os 'exames preliminares' a que se refere o mencionado diploma terão por objetivo disciplina ou disciplinas indicadas na alínea 'IV' do número anterior, e deverão:

I - ser realizados ao mesmo nível em que se efetuam para os que concluem o estudo dessas disciplinas, ou seja, ao nível da licenciatura;

II - cobrir a mesma área de conhecimento e o mesmo conteúdo programático adotado pela instituição responsável pelos exames;

III - O estudo das demais disciplinas do currículo pleno do curso de licenciatura far-se-á de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular, sendo vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

**Parágrafo primeiro.** Não terão validade os diplomas expedidos sem o cumprimento total das exigências acima enumeradas.

**Parágrafo segundo.** O ingresso em cursos superiores de graduação se fará sempre mediante de processo seletivo, seja para candidatos ao ingresso inicial em cursos de graduação, seja para efeitos de transferência de alunos regulares em cursos afins, mesmo havendo vagas disponíveis, conforme esclarece o Parecer CES nº 434/97. Não se aplica a exigência de processo seletivo apenas aos casos de transferências ex officio, que nos termos do parágrafo único do art. 49 dar-se-ão na forma da lei. A Lei 9.394/96 exige igualmente a realização de processo seletivo prévio para a ocupação de vagas em disciplinas de cursos superiores por parte de alunos não regulares.

**Art. 18.** As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 19.** A regularização dos estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, para que os

interessados possam obter o diploma de Bacharel em Teologia, a partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, deverão seguir regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia possam ser aproveitados no Curso Superior de Teologia.

I - Comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;

II - Ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;

III - Que esses cursos tenham a duração de, pelo menos, 1.600 horas;

IV - Que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e

V - Apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos recursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da carga horária exigida para obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado.

**Parágrafo segundo.** Diante do reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas deste curso de graduação poderá ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20 % (vinte por cento), conforme previsto na Portaria MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA PESQUISA***

**Art. 20.** A pesquisa na Faculdade tem por objetivo a busca e produção de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento científico, necessário à formação de nível superior.

**Parágrafo único.** A Faculdade incentiva a pesquisa pelos seguintes meios:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, particularmente na categoria de iniciação científica, buscando a integração entre a graduação e a pós-graduação;

II - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - formação de pesquisadores;

- IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V - promoção de seminários e reuniões para estudos e debates;
- VI - auxílio para execução de projetos específicos.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DA EXTENSÃO***

**Art. 21.** A extensão abrange cursos, atividades e serviços realizados por iniciativa ou por solicitação de entidades interessadas.

**Parágrafo único.** As ações de extensão são prestadas mediante cursos, realização de estudos e desenvolvimento de projetos específicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais de interesse da Faculdade e/ou da sociedade local e regional.

## ***TÍTULO IV***

### ***DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA***

**Art. 22.** A comunidade universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e integrados aos objetivos da Faculdade.

**Art. 23.** A Faculdade propiciará condições aos corpos docente, discente e técnico-administrativo para que os mesmos concretizem, através da vivência universitária, uma verdadeira comunidade.

## ***CAPÍTULO I***

### ***DO CORPO DOCENTE***

**Art. 24.** O corpo docente da Faculdade, distribuído em categorias fixadas no Plano de Carreira Docente, é constituído de professores dotados de idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem qualidades de educadores, pesquisadores e de prática extensionista, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores da Instituição.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DO CORPO DISCENTE***

**Art. 25.** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

**Art. 26.** Os alunos classificam-se como:

I - alunos regulares: os que freqüentam Cursos Sequenciais, Cursos Tecnológicos, Cursos de Graduação e Pós-Graduação “stricto sensu”, para a obtenção de diploma;

II - alunos não regulares: os que freqüentam Cursos para obtenção de certificado.

**Art. 27.** Os alunos regulares têm representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da Faculdade, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 28.** São reconhecidos como órgãos representativos dos alunos regulares da Faculdade, o Diretório Central dos Estudantes e os Centros Acadêmicos com Estatuto ou Regimento próprios, aprovados nos termos da lei.

**Parágrafo único.** A Entidade Mantenedora e a Faculdade não respondem solidária nem subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza, contraídas pelo Diretório, pelos Centros Acadêmicos ou por qualquer outra Associação Estudantil.

## ***CAPÍTULO III***

### ***DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

**Art. 29.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções técnico-administrativas da Faculdade, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as do Plano de Cargos e Salários adotado pela Faculdade.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Art. 30.** Para consecução dos seus objetivos institucionais, a Faculdade contará com o patrimônio e o apoio da Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, colocados à sua disposição.

**Art. 31.** Os recursos financeiros da Faculdade serão provenientes, dentre outras fontes, de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo poder federal, estadual e municipal;
- II - dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - retribuição de atividades remuneradas;
- IV - mensalidades e taxas escolares;
- V - outras receitas alternativas.

**Art. 32.** A Faculdade depende da Entidade Mantenedora, para a:

- I - aceitação de legados, doações e heranças;
- II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de Cursos e Habilitações, bem como de Setores Administrativos;
- III - provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais da Faculdade;
- IV - decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, aumento de despesas;
- V - fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- VI - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, de membros dos corpos docente e técnico-administrativo;
- VII - aprovação do regulamento financeiro e do orçamento anual.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Faculdade implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das

autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Faculdade, constituindo falta punível o seu desatendimento.

**Parágrafo único.** A Faculdade pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste Artigo.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” daquele órgão.

**Art. 35.** Este Estatuto só pode ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e aprovação pela Entidade Mantenedora, no que for da sua competência.

**Parágrafo único.** As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

**Art. 36.** Este Estatuto entrará em vigor, após a sua homologação pela Entidade Mantenedora, na data de sua aprovação pelo Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União.

## ORGANOGRAMA DA FATEC – FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS





